



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.672

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Agosto de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.496 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “e” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 100,00 m², possuindo um perímetro de 40,00 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 288.209,2423 m e Norte (Y) 9.246.357,6635 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, com azimute de 165º46'01" e distância de 10,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.246.347,91 m, Este (X) 288.211,72 m ; daí, com azimute de 264º02'15" e distância de 10,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.246.346,87 m, Este (X) 288.201,72 m ;daí, com azimute de 345º13'09" e distância de 10,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.246.356,51 m, Este (X) 288.199,18 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), com azimute de 83º26'22", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravada em uma área maior denominada “Gleba VF 1B”, pertencente à CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA, conforme matrícula registrada sob o nº 1580, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Tinto.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção do poço projetado, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água do povoado de Barra de Mamanguape, Município de Rio Tinto, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.497 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 60/18,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” e efetuadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresa de “courier”), o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas neste Decreto. (Convênio ICMS 60/18)

Art. 2º Considera-se empresa de “courier” aquela habilitada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A empresa de que trata o “caput” deste artigo deve estar regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado.

Art. 3º A empresa de “courier”, na condição de responsável solidária, deve efetuar o pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas expressas internacionais.

Art. 4º O recolhimento do ICMS das importações processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” será realizado para este Estado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual - DAR, individualizado para

cada remessa, em nome do destinatário, com a respectiva identificação da empresa de “courier” responsável pelo recolhimento.

Art. 5º O ICMS devido a que se refere o art. 4º deste Decreto será recolhido nos seguintes prazos:

I - na hipótese de empresa de “courier” habilitada na modalidade COMUM nos termos da legislação federal: antes da retirada da mercadoria do recinto aduaneiro;

II - na hipótese de empresa de “courier” habilitada na modalidade ESPECIAL nos termos da legislação federal: até o 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao da data de liberação da remessa informada no “SISCOMEX REMESSA”.

Art. 6º Fica isenta do ICMS a remessa expressa internacional devolvida ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final “Devolvida/Declaração Cancelada” e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação.

Art. 7º A empresa de “courier” enviará, semestralmente, por meio eletrônico, as informações contidas no “SISCOMEX REMESSA” referente a todas as remessas expressas internacionais, tributadas ou não, destinadas este Estado, conforme prazos a seguir:

I - para remessas com chegada ao país entre janeiro e junho: até 20 (vinte) de agosto do ano vigente;

II - para remessas com chegada ao país entre julho e dezembro: até 20 (vinte) de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º As informações de que trata o “caput” deste artigo devem conter, no mínimo:

I - dados da empresa informante: CNPJ e razão social;

II - dados do destinatário: CPF ou CNPJ ou número do seu passaporte, quando houver, nome ou razão social e endereço;

III - dados da mercadoria ou bem: número da declaração, data de desembaraço, valor aduaneiro da totalidade dos bens contidos na remessa internacional e descrição da mercadoria ou bem;

IV - dados de tributos: valor recolhido do Imposto de Importação, valor recolhido do ICMS e sua respectiva data do recolhimento e número do documento de arrecadação.

§ 2º Em substituição ao envio por meio eletrônico de que trata o “caput” deste artigo, a empresa de “courier” poderá disponibilizar, em sistema próprio, consulta a estas informações às unidades federadas.

Art. 8º A circulação de bens e mercadorias a que se refere este Decreto será realizada com acompanhamento dos seguintes documentos:

I - conhecimento de transporte aéreo internacional (AWB);

II - fatura comercial;

III - comprovante de recolhimento do ICMS nos termos do inciso I do art. 5º deste Decreto ou declaração da empresa “courier” de que o recolhimento do ICMS será realizado nos termos do inciso II do art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 17.556, de 11 de julho de 1995.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.498 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 38/18,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 23.002.00, quando tiverem como origem ou destino os Estados da Bahia e do Tocantins (Protocolo ICMS 38/18).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



DECRETO Nº 38.499 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 178/13 e 68/18, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) “caput”, § 1º, “caput” do § 2º e § 3º, do art. 8º:

“Art. 8º Na falta do preço a que se refere o art. 7º deste Decreto, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o sujeito passivo por substituição tributária, ou, em caso de inexistência deste, pelo valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos aplicáveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado divulgados no sítio do CONFAZ, observado o disposto no § 5º deste artigo (Convênio ICMS 68/18).”

§ 1º Na hipótese em que o sujeito passivo por substituição tributária seja o importador, na falta do preço a que se refere o art. 7º deste Decreto, a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado também divulgados no sítio do CONFAZ, observado o disposto no § 5º deste artigo (Convênio ICMS 68/18).

§ 2º Na divulgação dos percentuais de margem de valor agregado, deverá ser considerado, dentre outras (Convênio ICMS 68/18);”;

“§ 3º Nas operações com gasolina automotiva resultante da adição de Metil Terci-Butil Éter - MTBE, esta situação deverá ser contemplada na determinação dos percentuais das margens de valor agregado (Convênio ICMS 68/18).”;

b) “caput” do art. 10:

“Art. 10. Na hipótese de inclusão ou alteração, a Secretaria de Estado da Receita deverá informar a margem de valor agregado ou o PMPF à Secretaria-Executiva do CONFAZ, que providenciará a divulgação das margens e publicação de Ato COTEPE, de acordo com os seguintes prazos (Convênio ICMS 68/18).”;

c) art. 16:

“Art. 16. Ressalvada a hipótese de que trata o art. 2º deste Decreto, o imposto retido deverá ser recolhido no 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, a crédito deste Estado (Convênio ICMS 68/18).”

§ 1º Em relação às operações com álcool etílico hidratado combustível, é facultado à Secretaria de Estado da Receita antecipar o prazo previsto no “caput” deste artigo para o recolhimento do ICMS, nos termos e condições que estabelecer (Convênio ICMS 178/13).

§ 2º Para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Rondônia e Sergipe, caso o 10º (décimo) dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto retido deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele (Convênio ICMS 68/18).”;

d) inciso I do § 5º do art. 21:

“I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina “A” ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao AEAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente (Convênio ICMS 68/18).”;

e) alínea “a” do inciso III do art. 22:

“a) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria

de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, no 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente (Convênio ICMS 68/18).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 5º ao art. 8º:

“§ 5º O documento divulgado na forma do “caput” e do § 1º deste artigo, deve estar referenciado e devidamente identificado em Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União (Convênio ICMS 68/18).”;

b) § 2º ao art. 10, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Na divulgação das margens de valor agregado e no Ato COTEPE que publicar o PMPF, deverão estar indicadas todas as inclusões ou alterações informadas pela Secretaria de Estado da Receita na forma do “caput” deste artigo (Convênio ICMS 68/18).”;

c) § 15 ao art. 21:

“§ 15. Na hipótese do inciso I do § 5º, para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Rondônia e Sergipe, caso o 10º (décimo) dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele (Convênio ICMS 68/18).”;

d) § 10 ao art. 22:

“§ 10. Na hipótese da alínea “a” do inciso III, para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Rondônia e Sergipe, caso o 10º (décimo) dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele (Convênio ICMS 68/18).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.500 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - do art. 1º:

a) inciso IV do § 1º:

“IV - a solicitação de enquadramento da opção no Portal do Simples Nacional poderá ser indeferida pela Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais - GEAIF da Secretaria de Estado da Receita, tendo como fator determinante a existência de pendências para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba, não regularizadas até o término do prazo para opção, conforme o disposto no § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 6º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional.”;

b) “caput” e alínea “d”, do inciso VI, do § 1º:

“VI - do ato de indeferimento caberá pedido de reconsideração à Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais - GEAIF, na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140/18, protocolizado, preferencialmente, na circunscrição fiscal do domicílio do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital em meio de comunicação oficial utilizado pela Secretaria de Estado da Receita-SER, instruído com, pelo menos:”;

“d) a informação do titular da repartição fiscal do domicílio do contribuinte quanto à regularização no prazo previsto no inciso I do § 2º do art. 6º da Resolução CGSN nº 140/18, da pendência impeditiva da opção pelo Simples Nacional, se for o caso.”;

c) §§ 2º e 4º:

“§ 2º O limite máximo de receita bruta anual de que trata a alínea “b” do inciso I do § 1º deste artigo será o estabelecido, anualmente, pelo Estado da Paraíba, para efeitos de recolhimento do ICMS, na forma do Simples Nacional e fixado em Decreto do Poder Executivo Estadual, para aplicação no exercício subsequente, conforme disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 11 da Resolução CGSN nº 140/18.”;

“§ 4º Aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS optantes pelo Simples Nacional neste Estado, aplicam-se, no que couber, as normas que regem a legislação tributária estadual.”;

II - do art. 5º:

a) incisos I e II do § 2º:

I - ao produto da alíquota efetiva multiplicado pelo percentual previsto na coluna “ICMS” nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123/06, para a faixa de receita bruta a que a empresa optante estiver sujeita no mês anterior ao da operação, na forma da Seção VIII do Capítulo II do Título I da Resolução CGSN nº 140/18;

II - ao produto da alíquota efetiva multiplicado pelo percentual de ICMS referente à primeira faixa prevista nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 123/06, na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividade da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.”;

b) inciso IV do § 4º:

“IV - a ME ou EPP considerar, por opção, que a base de cálculo sobre a qual serão calculados os valores devidos no Simples Nacional será a receita recebida no mês (regime de caixa), na forma da Seção IV do Capítulo II do Título I da Resolução CGSN nº 140/18.”;

III - “caput” e o inciso V do “caput”, do art. 8º:

“Art. 8º A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional adotar, para os registros e



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

controles das operações e prestações que realizarem, os seguintes livros e documentos de informações fiscais, observada a Seção VIII do Capítulo II do Título I da Resolução CGSN nº 140/18 e a legislação estadual pertinente:";

"V - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, para o uso pelos contribuintes do ICMS relativos aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, na forma disciplinada por Ajuste SINIEF emanado do CONFAZ, observado o disposto no art. 76 da Resolução CGSN 140/18.";

IV - do art. 10-C:

a) "caput":

"Art. 10-C. Será observado o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária como data de vencimento do ICMS devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária com ou sem encerramento de tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes (art. 29 da Resolução CGSN nº 140/18).";

b) inciso I do parágrafo único:

"I - aplica-se na hipótese de a ME ou a EPP optante estar obrigada ao recolhimento do imposto diretamente ao Estado, observado o disposto no inciso V do art. 103 da Resolução CGSN nº 140/18.";

c) alínea "a" do inciso II do parágrafo único:

"a) no caso da ME ou EPP estar impedida de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, nos termos do art. 12 da Resolução CGSN nº 140/18.";

V - "caput" do § 4º e §§ 7º e 11, do art. 14:

"§ 4º Também estará sujeita à exclusão de ofício a empresa optante pelo Simples Nacional que incorrer em qualquer das hipóteses de vedação, previstas na Lei Complementar nº 123/06, e deixar de comunicar a exclusão obrigatória conforme estabelecido nos arts. 81 e 82 da Resolução CGSN nº 140/18, observado o seguinte:";

"§ 7º O processo relativo ao termo de exclusão de ofício, nos termos do § 4º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140/18, depois de decorrido o prazo legal estabelecido no § 6º deste artigo, sem apresentação de impugnação, tornar-se-á definitivo e os autos serão imediatamente conclusos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 da referida Resolução.";

"§ 11. O registro da exclusão far-se-á no Portal do Simples Nacional, por meio de acesso com certificação digital, em conformidade com o § 5º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140/18, para que produza seus efeitos.";

VI - "caput" do art. 14-A:

"Art. 14-A. Constatada hipótese de desenquadramento de ofício do Microempreendedor Individual - MEI do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, prevista no § 4º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/18, este será formalizado através de ato publicado em meio de comunicação oficial utilizado pela Secretaria de Estado da Receita-SER, ou de notificação emitida pela Secretaria de Estado da Receita.";

VII - inciso I do § 4º do art. 17:

"I - na confissão espontânea de débito deverão ser incluídos os valores a que se referem as irregularidades nos períodos de apuração pertinentes, considerando a correta segregação de receitas, no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, conforme dispõe o art. 25 da Resolução CGSN nº 140/18.";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.501 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 78/18, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao "caput" do art. 629-B:

"Art. 629-B. Na hipótese de que trata o art. 629-A, ressalvada a situação prevista em seu parágrafo único, e desde que a operação de exportação e a remessa com fim específico de exportação estejam amparadas por Nota Fiscal Eletrônica, não se aplicam os seguintes dispositivos (Convênio ICMS 78/18).";

II - acrescentado dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) parágrafo único ao art. 629-A:

"Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica de se informar os campos indicados neste artigo na DU-E, em virtude de divergência entre a unidade de medida tributável informada na nota fiscal eletrônica de exportação e na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) de remessa com fim específico de exportação, apenas nesta situação, será dispensada a obrigatoriedade de que cita este artigo, mantendo-se a obrigatoriedade prevista na alínea "b" do inciso II do art. 626-A (Convênio ICMS 78/18).";

b) art. 629-C:

"Art. 629-C. Quando o despacho aduaneiro de exportação for processado por meio de DU-E e se tratar da hipótese descrita no parágrafo único do art. 629-A ou quando a operação de remessa com fim específico de exportação estiver amparada por Nota Fiscal Formulário, não se aplicam os seguintes dispositivos (Convênio ICMS 78/18):

I - alínea "a" do inciso II do art. 626-A;

II - § 6º do art. 628;

III - art. 629.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o "caput" deste artigo, as indicações de que tratam os incisos VIII e IX do art. 627 devem ser preenchidas, em substituição, com o número da DU-E.".

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 10 de julho de 2018 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de novembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.502 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 07/18 e 08/18, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso I do § 2º do art. 171-I:

"I - ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no "Manual de Especificações Técnicas do DANFE-NFC-e e QR Code", com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses (Ajuste SINIEF 07/18).";

b) inciso I do art. 171-L:

"I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 171-N1, das NFC-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações foram acobertadas por NFC-e emitidas em contingência ou não se efetivaram (Ajuste SINIEF 07/18).";

c) "caput" do art. 171-N:

"Art. 171-N. O emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 171-G (Ajuste SINIEF 07/18).";

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) art. 171-N1:

"Art. 171-N1. Na hipótese prevista no inciso I do art. 171-L, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que tenha sido emitida uma outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 171-G (Ajuste SINIEF 07/18).

§ 1º O cancelamento de que trata o "caput" deste artigo será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º O Pedido de Cancelamento de NFC-e deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

III - fazer referência à outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

§ 3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.";

b) art. 235-Q1:

"Art. 235-Q1. Os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos citados no art. 235 deste Regulamento ficam obrigados ao uso do BP-e, nos termos do § 2º do referido artigo, a partir de (Ajuste SINIEF 08/18):

I - 1º de janeiro de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte interestadual e internacional de passageiros;

II - 1º de julho de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.".

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na alínea "b" do inciso II do art. 1º deste Decreto no período de 10 de julho de 2018 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - à alínea "b" do inciso II do art. 1º, a partir desta publicação;

II - às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e à alínea "a" do inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de outubro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 38.503 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.32	110	1.500.000,00
	3390.39	110	2.500.000,00
TOTAL			4.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.504 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310101.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 340.319,14** (trezentos e quarenta mil, trezentos e dezenove reais e quatorze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	102	340.319,14
TOTAL			340.319,14


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FE-PETROBRAS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.505 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/080001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.000,00** (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	7.000,00
TOTAL			7.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.506 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/270101.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.507 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/320301.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 19.100,00** (dezenove mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	3.800,00
	3390.39	100	6.865,00
21.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	8.435,00
TOTAL			19.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	700,00
	3390.39	100	700,00
21.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	12.000,00
	3390.39	100	2.000,00
21.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	3.000,00
21.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	700,00
TOTAL			19.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.508 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00118.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.509 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/800001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 637.213,00** (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e treze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	637.213,00
TOTAL			637.213,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	479.337,00
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	25.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	132.876,00
TOTAL			637.213,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.510 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/820001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	4490.52	270	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	3390.37	270	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.484 de 20 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.130, de 30 de maio de 2018, e com o artigo 1º, inciso II, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.142, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1047/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.644.308,00** (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	100	5.644.308,00
TOTAL			5.644.308,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	3.150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.150.000,00

37.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

37.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA




Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.42	100	2.494.308,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.494.308,00
TOTAL GERAL			5.644.308,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 21/07/2018

Republicado por Incorreção


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

 WALDIRIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.511 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1038/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.999.996,00** (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE




25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	4490	160	1.999.996,00
TOTAL			1.999.996,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, oriundos de Emenda Parlamentar Federal da Bancada do Estado da Paraíba, destinados ao Centro Especializado de Reabilitação IV – CER IV, no Município de Sousa, na Modalidade Fundo a Fundo, Proposta nº 03609.595000/1170-04, creditados na conta nº 13.595-X, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

 WALDIRIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.512 de 31 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.142, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/696/1036/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.503.822,16** (três milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e dois reais, dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390.45	100	3.503.822,16
TOTAL			3.503.822,16

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:




30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	3.503.822,15
TOTAL			3.503.822,15

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

 WALDIRIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.718

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IGOR LUAN ALVES DE FARIAS** matrícula nº 180.606-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM ALDO SATIRO XAVIER, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.719

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CRISTIANE LEANDRO BARBOSA DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM ALDO SATIRO XAVIER, no Município de Cacimba de Areia, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.720

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VANESSA BOTELHO VIANA**, matrícula nº 175.234-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DOM CARLOS COELHO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.721

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARY KATIUSCIA BRANDÃO**, matrícula nº 179.191-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SOLON DE LUCENA, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.722

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ELIZETE GONCALVES GUERRA ALVES**, matrícula nº 166.773-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF DE DOIS RIACHOS, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.723

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARMEM NICOLAU COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 174.799-1, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM PROF. RAUL CORDULA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.724

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KALINE DA COSTA ADELINO**, matrícula nº 183.890-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM ANTONIO BENTO, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.725

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUZIA TARGINO COSTA**, matrícula nº 181.248-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF FRANCISCO DUARTE, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.726

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANIELE CARVALHO CESAR E MELO**, matrícula nº 181.247-5, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM ANTONIO BENTO, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.727

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 80.482-7, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CSE-4, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.728

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CREUZA MARIA DA CRUZ BATISTA**, matrícula nº 135.919-3, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CSE-4, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.729

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o conteúdo dos Processos nº 697/2018/CGE e nº 18.009.880-2/SEAD;

R E S O L V E conceder Reversão ao serviço ativo da servidora **MARIA LIANE GOMES FERNANES**, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 147.144-7, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.730

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com a Nota Técnica constante dos Processos nº 201800003105/SEAP e nº 18.009.530-7/SEAD;

R E S O L V E conceder Reversão ao serviço ativo o servidor **JUDIVAN HONÓRIO DE SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 65.862-6, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.731

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, Processo protocolado sob o nº 060317505/2017/SES; Processo Administrativo nº 18016903-3/SEAD.

R E S O L V E, aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DA SALETE PIRES**, matrícula nº 149.682-4, Auxiliar Técnico, lotada na Secretaria do Estado da Saúde, por infração ao que disciplina os arts. 120, inciso II e 126, da Lei Complementar nº 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.732

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, Processo protocolado sob o nº 130717577/2017/SES; Processo Administrativo nº 18017078-3/SEAD.

R E S O L V E, aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 161.524-6, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria do Estado da Saúde, por infração ao que disciplina os arts. 120, inciso II e 126, da Lei Complementar nº 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.733

João Pessoa, 31 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, parágrafo único, 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em conformidade com a Sentença exarada no Processo nº 0835785-85.2015.815.2001, confirmada pelo Acórdão de Apelação Cível, Processo PJE 0835785-85.2015.815.2001,

RESOLVE PROMOVER, em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de agosto de 2014, o **CAPITÃO QOC**, matrícula 520.604-9, **HUMBERTO GERMANO LEITE**.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 467/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.019.087-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FABIANA SANTANA DE ALMEIDA SILVEIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.755-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 468/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.018.985-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALEXSANDRA DE QUEIROZ FIGUEIREDO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 99.572-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 469/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.019.088-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LAÍSE LUCENA SIMÕES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.181-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 470/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.018.967-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro

de 2003, exonerar, a pedido, RANGEL GOMES SOARES, do cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 182.028-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 471/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.019.023-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LÚCIA DE FÁTIMA FIDELIS MARTINS, do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 89.798-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 472/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.019.358-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JANETE BATISTA MAIA, do cargo de Agente de Atividades Operacionais, matrícula nº 69.991-8, lotada na Secretaria de Estado do Governo.

PORTARIA Nº 473/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.019.355-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, HELENE ASSUNÇÃO ARAÚJO, do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 73.690-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 474/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.019.144-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANTONIO SERGIO FEITOSA D'ALBUQUERQUE, do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 79.240-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 475/2018/SEAD

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.019.149-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FULVIO SOARES PETRUCCI, do cargo de Médico, matrícula nº 160.168-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 402/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.011.328-3	172.947-1	ADRIANO ANTONIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.204-0	131.174-3	ALZENIRA ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.011.216-3	130.045-8	ANA ROSA HOLMES MADRUGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.050.986-1	157.127-3	CLAUDIANE MAJEL DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.051.324-8	175.462-8	DANIELLY SILVA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.314-6	179.962-2	DENISE SANTOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.180-4	172.734-6	FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.201-5	142.176-0	IVONETE AURELIANO DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.011.021-7	116.643-3	JOSEFA LUCIMAN LIMA DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
18.011.152-3	179.337-3	JOSINUBIA ANTUNES FEITOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.129-1	130.035-1	LILIAN MARIA RIBEIRO CARREIRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.011.205-8	157.469-0	LINDOMAR BENTO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.011.238-4	172.230-1	LUCIENE MEIRELES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.239-2	157.155-9	LUCIENE MEIRELES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.241-4	158.843-6	MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.011.215-1	86.240-1	MARIA DA CONCEICAO BATISTA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.010.772-1	141.860-2	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.070.047-2	128.947-1	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.011.246-2	143.820-1	MARIA IRACI PEREIRA DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.012.190-1	86.231-3	MARIA NEUMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.011.170-1	176.287-4	RAFAELA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.041-1	173.577-2	RICARDO DE ARAUJO AGRAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.212-1	172.356-1	SERGIO DE ALCANTARA GINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.652-5	142.823-3	TANIA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.011.151-5	114.846-0	VALDECI FREIRE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 450/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/07/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Código ACI-1.800, Lei nº 8.698/2008, DEFERIU o Processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVA	
18.013.191-5	161.210-7	GLAUCIO ROBSON ALVES RIBEIRO	F	G	012/2018-CPAD/CGE e 047/2018/ASSEJUR/CGE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 403/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.013.813-8	175.202-2	ADRIANA ELIDA SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.771-9	156.765-5	BETE CLEIDE SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.013.766-2	86.270-3	DULCE MARIA FERNANDES MENEZES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.014.003-5	157.041-2	EDINALDO COSTA DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.013.798-1	143.990-1	ELIANE GUMARDES MACIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	III	IV
18.014.307-7	157.017-0	ELIEZER FARIAS DE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.284-3	179.558-6	ESTELA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.196-3	84.936-3	FRANCISCO ALVES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.197-1	158.868-1	FRANCISCO ALVES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.013.798-1	158.868-1	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.011.235-0	172.897-4	JACQUELINE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.744-1	175.132-0	JOAO PAULO DOS SANTOS SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	I	II
18.014.135-0	145.566-8	JOSE GALDINO VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.013.820-1	143.106-4	JOSEFA CLEMENTE DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.014.193-7	178.478-1	JOSELDINO MARQUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.211-9	131.388-4	LEDA VALDINO DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.314-1	177.712-2	LIDIANE CORDEIRO RAFAEL DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.060.125-3	142.163-8	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.011.412-3	116.032-0	MARIA DA CONCEICAO CRUZ DE SALES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
18.060.128-8	116.893-2	MARIA DE FATIMA DA ROCHA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.060.129-6	172.238-7	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.218-6	156.674-8	PEDRO ROMAO BATISTA DE VASCONCELOS PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.051.211-1	158.785-4	SALOMAO MARINHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.051.227-7	142.872-1	SELMA RELANE LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.013.743-3	158.706-4	VALDEMIR ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 404/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.014.167-8	179.696-9	ADRIANA RODRIGUES PESSOA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.524-1	158.678-6	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.013.598-8	173.290-1	CELSO GOMES FERREIRA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.255-1	173.438-6	EDSON LUIZ DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.821-9	130.950-1	EURLENE JOSE DE SOUSA DELGADO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
18.013.509-1	131.524-2	FRANCISCO ABRANTES SARMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
18.051.331-1	157.142-7	GEANE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.013.625-9	178.844-0	IVANA CORDEIRO DE MOURA FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.967-3	172.889-5	JEAN CARLOS BARRIOS BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.119-8	178.364-1	JOSINALDO LINO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.807-1	179.080-3	MARCIO GUTENBERG FIGUEIREDO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.422-0	163.788-1	MARCOS ALBERTO DE SOUSA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.428-1	176.732-8	MARCOS ALBERTO DE SOUSA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.007-3	129.718-0	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.013.273-3	131.319-3	MARIA DE FATIMA VILAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
18.013.404-3	131.554-4	MERCIA APARECIDA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	V	VII
18.051.502-1	173.062-2	NAGIDA MARIA DA SILVA PAIVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.060.145-8	86.308-4	NEL FRANCES DA SILVA COUTINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.013.964-9	92.771-6	PEDRO DA CUNHA VIANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.013.595-3	130.691-4	ROSIANE DE CARVALHO SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
18.013.603-8	159.681-1	ROSILEIDE DE LUCENA TIBURITINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.013.288-9	92.670-1	SANDRA DE LOURDES MIRANDA DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.504-7	177.011-0	SIDCLEI ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.503-9	172.885-7	SIDCLEI ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 405/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.010.785-8	158.727-7	ADALTON ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.315-1	179.027-7	ALEX MEDEIROS MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.009.019-4	179.552-0	ALEXANDRE SOUSA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.335-4	163.794-1	CIBELE MEDEIROS DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.007.226-8	131.817-5	DECELEDO GALVAO DA SILVA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
18.011.111-1	142.929-4	EDILEIA MENDES MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.050.272-0	159.707-0	EMANUEL LINDBERG BATISTA ROBERTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.348-8	178.935-0	FABIO BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.354-1	178.902-1	GEBERTO JOSE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.315-0	178.962-1	GLYVANDY RODRIGUES CHAVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.360-7	157.410-8	GLYVANIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.006.013-9	130.295-7	JOEMAR ALVES DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
18.011.523-5	157.103-6	IDEILTON DE SOUZA VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.519-7	175.762-8	IDEILTON DE SOUZA VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.386-1	178.300-9	JOSE ALTON SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.419-1	128.741-4	JOSE CARLOS DE MORAIS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.011.346-1	130.222-1	JOSE EDSON DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.011.478-6	177.127-2	JOSE VALMI CORDEIRO LIMA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.017.357-2	141.086-1	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.051.326-1	178.216-2	KEVYANE FERREIRA DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.003.340-2	158.460-3	MANUEL ALVES MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.003.348-8	173.412-1	MANUEL ALVES MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.008.646-1	175.288-0	MARIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.319-2	172.717-8	RAFAELLA DE SOUSA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.006.857-1	130.562-0	VALDENICE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 406/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.011.368-2	172.706				

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 407/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.011.997-4	173.017-7	ANA CLAUDIA SANTOS MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.371-1	129.278-1	ANILTON FALCAO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.014.340-9	172.355-3	ANTONIO RAFAEL ALVES TEOTONIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.347-6	178.762-0	CLAUDIA JANAINA GALDINO FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.426-3	178.237-1	CRISBALDA MARIA ROBERTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.000.143-1	172.825-3	CRISLIANE MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.899-8	172.522-4	DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.810-2	175.424-6	DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.387-7	177.037-7	EDMAR JOSE SAMPAIO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.423-7	179.009-5	ELAINE PATRICIA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.338-8	177.432-8	GENALSON FERNANDES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.427-0	178.005-1	GERALTON DE ANDRADE LACERDA LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.425-3	159.641-1	GERALTON DE ANDRADE LACERDA LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.051.340-7	165.726-7	GERMANO LIA FOOK VASCONCELOS DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.384-2	172.738-9	JACILENE SOUSA NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.341-9	179.544-9	JORGE ALBERTO MARTINS DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.369-9	129.866-6	MARIA DA GUIA BISERRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
18.051.383-4	128.930-6	MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
18.014.342-3	175.919-7	MONALIZA SILVA AMORIM BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.423-8	177.389-6	PATRICIA PEREIRA MATTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.413-0	174.029-6	RENATA RANIELLY CABRAL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.432-1	141.179-9	SANDRA CLETA DE SOUSA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.051.389-3	178.115-4	SOCRATES TORRES CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.380-0	178.956-2	STEFFANIA TOMAZ DA SILVA CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.345-0	175.528-5	UBIRATAN LEAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 408/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.014.598-1	128.598-0	ADRIANA ZACCARA DE ARAUJO VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.014.664-6	129.726-1	APARECIDA DO SOCORRO ARAUJO DE LUCENA SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.442-3	177.517-1	ARTHUR GONCALVES CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.582-7	130.767-3	ATENILDE FERREIRA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.474-1	179.701-8	CLEMILDA BARRETO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.568-1	145.584-2	EDNA LUCIA BEZERRA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.051.463-6	177.636-3	ELANE CRISTINA DO AMARAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.341-7	172.651-0	ELISABETH CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.458-0	159.604-7	ELLEN KEY ALMEIDA MEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.051.473-3	174.742-3	FARIUK MARACAJA NAPP CHARARA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.449-4	179.634-6	GLEYSION FARIAS RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.238-2	168.115-0	JARLSON CARNEIRO AMORIM DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.014.343-3	159.860-5	JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.014.348-4	159.613-8	MAGNO AFONSO MARTINS BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.014.441-3	86.015-8	MARIA DAS GRACAS ARAUJO BALDUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.014.476-6	85.642-8	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.448-2	178.072-7	RENALLY GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.466-1	157.003-6	ROSE NEGREIROS DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.014.667-0	131.651-6	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
18.014.427-8	131.381-9	SEVERINA PEREIRA DE SOUSA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.014.346-8	144.973-7	UBIRAJARA DE SOUTO RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.014.344-1	157.803-1	VALDEIR CANDIDO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.014.509-6	146.732-2	VALERIA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.014.373-5	157.406-2	WILSON MARIA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.699-2	158.816-6	WANEISSA PORTO TITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 410/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.014.457-0	172.789-0	ALECIO SOARES SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.609-8	178.173-7	ANDREZA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.000.139-8	142.199-8	CECI ALMEIDA SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.014.496-1	130.629-4	CELIA MARIA DE MEDEIROS N SINTONIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.014.821-5	143.907-3	CLAUDIO JOSE PEREIRA LOPES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.000.140-7	157.506-6	EVARISTO TEOTONIO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.000.141-5	172.739-7	EVARISTO TEOTONIO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.440-7	142.928-1	FRANCE CLEIDE VITORIO NOBREGA MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.014.591-6	177.984-2	GILDO SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.805-0	159.615-2	IVAN DA COSTA SOUZA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.014.390-4	177.212-1	JOAQUIM BATISTA MIRELLES DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.828-9	179.891-4	JOSE NELSON PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.409-1	173.039-6	KAMILA ROCHA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.202-7	172.618-8	MANDEL FELIX DE SANTANA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.348-6	158.733-1	MARCIO TAVARES LOURENCO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.013.825-1	172.234-4	MARIA DAS GRACAS MARTINS DE MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.394-0	173.660-7	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.228-3	85.414-0	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.340-1	158.749-8	MERCIA DE FATIMA SOARES FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.417-1	142.448-3	MILTON FERREIRA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.051.423-6	172.942-0	PAULO ALEXANDRE DE ARAUJO MAMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.013.998-3	172.876-4	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.635-6	178.835-1	PAULO JOSE DE ALMEIDA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.051.456-3	157.005-9	RAQUEL BRITO DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.014.613-1	177.861-7	TALIS DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 414/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.014.127-8	157.731-8	ALYXANDRE DA SILVA MARINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.865-2	85.318-6	ANA MEYRE BORGES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.011.767-0	173.279-0	AURELIANA TAVARES DE LUNA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.782-3	157.082-0	CARLOS VALMIR DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.761-1	172.246-8	CARMELITA PEREIRA NUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.840-4	157.601-1	CICERO ROBERTO DA SILVA FREIRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.859-5	178.441-2	DESIDERIA DANIAS LOPES SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.859-1	131.101-8	DIANE SILVA VILAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
18.011.846-3	172.972-1	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.952-4	157.512-1	GENES QUARTES RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.833-1	148.559-7	GILVANA ARAUJO DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.011.851-5	92.647-7	GLAUCO STANLEY DE OLIVEIRA CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.051.464-4	177.979-6	JAILTON GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.214-5	178.629-6	JOAO PAULO VIDAL DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.221-6	173.415-6	JOSNAILDO DE FORTES BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.192-9	158.684-7	KALINE ROSARIO MORAIS FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.051.461-0	178.923-5	KATJUSCIA LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.853-3	116.816-8	MARIA DAS DORES SERAFIM FELIX	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	I	II
18.011.842-9	131.545-5	MARIA DE FATIMA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.014.821-4	131.213-8	MARIA HILDA DA SILVA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.014.248-8	144.185-0	MARIA ROSANGELA SOBREIRA VELOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.014.800-1	179.562-7	MAYANA CYBELE DANTAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.408-7	172.408-7	ROSE NEGREIROS CONDOI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.738-0	172.501-7	ROSINEIDE DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.701-7	131.495-6	WALFREDO ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 411/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.011.880-3	157.598-1	DIÓGENES DE FIGUEIREDO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.011.626-6	159.729-9	ELIANE CORREIA DE SOUZA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.813-7	173.021-5	GILIANNE VICENTE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.399-1	146.425-6	GISELA SILVA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.014.659-9	178.351-3	GRACILENE BARROS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.412-1	179.774-3	ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.407-5	177.308-9	JANIELLY SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.714-9	158.832-0	JARBAS BATISTA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.789-6	173.035-5	JOABSON LINS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.772-6	157.140-1	JOSE JUDIMACI MARQUES RICARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.011.773-4	172.696-0	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.994-0	130.580-8	LUCICLEIDE SATIRO DA NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.013.655-1	141.544-1	MARIA BERNARDETE PINHEIRO DE SA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.011.766-1	136.940-7	MARIA DO CARMO DE SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
18.011.765-3	119.531-7	MARIA DO SOCORRO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
18.011.743-2	172.824-2	MARLEIA SILVA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.402-4	178.884-4	RAMON FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.775-1	141.483-1	ROSA IRACI DE ABREU ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.011.776-9	163.613-8	ROSELANE MENDES CAVALCANTI SOBRAL DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.436-9	145.250-9	VALDEMAR HENRIQUE DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.014.468-7	132.851-4	VETERIANA ALVES TEOCOSTO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
18.014.594-1	177.725-4	WAGNER ANTONIO COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.051.345-1	172.976-4	WAGNER TAVARES VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.014.420-1	178.421-8	WELITA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.011.819-6	172.742-7	WILLIAM DOS SANTOS CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 413/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-07-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 345/GS/SEAP/18

Em 30 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 34/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201800003992, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor HELDER CANDEIA CAVALCANTE, Agente de Segurança Penitenciária, mat.163.193-4.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 346/GS/SEAP/18

Em 30 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 32/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201800003994, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor ÍTALO MACEDO BARRETO, Agente de Segurança Penitenciária, mat.163.178-1.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 347/GS/SEAP/18

Em 30 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 33/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201800003995, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor ELIAS JORGE MONTEIRO JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, mat.171.995-5

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 348/GS/SEAP/18

Em 30 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 29/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201800003996, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte da servidora EDIENE REGIS SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat.171.959-9.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 349/GS/SEAP/18

Em 30 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 31/2018/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201800003997, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor RENALDO DIAS ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, mat.163.229-9.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 350/GS/SEAP/18

Em 31 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício nº 072/2018/Almoxarifado Central/SEAP, em face do **descumprimento** por parte da Empresa ROSILDO DE LIMA SILVA-EPP, do fornecimento dos Itens 1.0, 3.0, 9.0 e 11.0, referente ao Termo de Referência, do Contrato nº 051/2018.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 354/GS/SEAP/18

Em 31 de Julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por interesse da Administração, visando a eficiência na prestação do serviço e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor TIAGO IVO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.638-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Pilar, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE RECUPERAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 355/GS/SEAP/18

Em 31 de Julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por interesse da Administração, visando a eficiência na prestação do serviço e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor ROBSON SILVA RAMOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.895-2, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO, até ulterior deliberação.

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Processo nº. 201800003482

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 041/GESPIPE/SEAP/18, que objetivou apurar, os fatos constantes no Ofício nº 318/2018-PSMPRN, oriundo da Direção da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores desta Pasta, nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2018.

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Estadual - Nº 10.546/2015

RESOLUÇÃO Nº 006/2018 - CEAS

APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO - ANO 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social - ANO 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 007/2018 - CEAS

APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO PROGRAMA ACES-SUAS TRABALHO 2018.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho 2018 para Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEAS/PB Nº 008/2018

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 004/2018 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 16.640, EM 15/06/2018.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 10.546 de 03 de novembro de 2015 e,

Considerando a Resolução nº 004/2018 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, Gestão 2018 a 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o §1º do art. 1º da Resolução nº 004/2018:

Onde se lê:

§ 1º A Assembleia de que trata o *caput* realizar-se-á em João Pessoa, no dia 26 de

setembro de 2018, convocada por meio de Edital N° 001/2018.

Leia-se:

§ 1º A Assembleia de que trata o *caput* realizar-se-á em João Pessoa, no dia 02 de outubro de 2018, convocada por meio de Edital N° 008/2018.

Art. 2º Retificar o §5º art. 5º da Resolução n° 004/2018:

Onde se lê:

§ 5º O requerimento de inscrição dos representantes da sociedade civil, para constituírem candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada, ocorrerá no período de 02 a 20 de julho de 2018, valendo para tanto, a data da postagem registrada em SEDEX ou protocolo no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB.

Leia-se:

§ 5º O requerimento de inscrição dos representantes da sociedade civil, para constituírem candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada, ocorrerá no período de 02 de julho a 06 de agosto de 2018, valendo para tanto, a data da postagem registrada em SEDEX ou protocolo no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB.

Art. 3º Retificar o art. 7º da Resolução n° 004/2018:

Onde se lê:

Art.7º A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 02 a 20 de julho de 2018, via SEDEX, ao Conselho Estadual de Assistência Social ou protocolada diretamente na Secretaria do Conselho Estadual, no horário de 14h00 às 16h00, considerando dias úteis, no endereço: Praça Dom Aduato, 58, centro, CEP: 58101-670, João Pessoa - PB, na Casa dos Conselhos.

Leia-se

Art.7º A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 02 de julho a 06 de agosto de 2018, via SEDEX, ao Conselho Estadual de Assistência Social ou protocolada diretamente na Secretaria do Conselho Estadual, no horário de 09h00 às 14h00, considerando dias úteis, no endereço: Praça Dom Aduato, 58, centro, CEP: 58101-670, João Pessoa - PB, na Casa dos Conselhos.

Art. 4º Retificar o art. 8º da Resolução n° 004/2018:

Onde se lê:

Art.8º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de 23 a 31 de julho de 2018 e publicará no DOE até o dia 08 de agosto de 2018, os candidatos habilitados e não habilitados.

Leia-se

Art.8º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de 07 a 10 de agosto de 2018 e publicará no DOE até o dia 17 de agosto de 2018, os candidatos habilitados e não habilitados.

Art. 5º Retificar os §2º e §3º do art. 9º da Resolução n° 004/201:

Onde se lê:

§ 2º A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 24 de agosto de 2018, o julgamento dos recursos apresentados e publicará em DOE.

§ 3º O Ato de homologação da relação de representantes da sociedade civil habilitados, será divulgado até o dia 10 de setembro de 2018.

Leia-se

§ 2º A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 31 de agosto de 2018, o julgamento dos recursos apresentados e publicará em DOE.

§ 3º O Ato de homologação da relação de representantes da sociedade civil habilitados, será divulgado até o dia 17 de setembro de 2018.

Art. 6º Retificar o art.11 da Resolução n° 004/2018:

Onde se lê:

Art.11 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS/PB a relação dos (as) representantes da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos (as), titulares e suplentes, para publicação no DOE, até o dia 05 de outubro de 2018.

Leia-se

Art.11 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS/PB a relação dos (as) representantes da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos (as), titulares e suplentes, para publicação no DOE, até o dia 10 de outubro de 2018.

Art.7º Os demais artigos da referida resolução permanecem inalterados.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kátiuska Araújo Duarte
Presidente do CEAS/PB

Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

PORTARIA N° 04/2018

de 2 de julho de 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA-PB, respondendo cumulativamente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 081 publicado no DOE em 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA CAROLINA FARIAS DE ARAÚJO matrícula n° 6.070-4, da Chefia do Setor de Contabilidade, desta Autarquia. A vigência desta Portaria retroage à data acima mencionada.

Nivaldo Morgão de Magalhães
Diretor Presidente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA N°031-GP/FUNDAC

João Pessoa, 2 julho de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 30/2018-FUNDAC/GP, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2018, que nomeou o Sr. JOSÉ BRUNO DA SILVA NASCI-

MENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS-5 da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente-“Alice de Almeida” -FUNDAC, a partir da publicação deste ato.

PORTARIA N°032-GP/FUNDAC

João Pessoa, 23 julho de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEARRAQUEL CORIOLANO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS-5 da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente-“Alice de Almeida” -FUNDAC, com efeito a partir da data da publicação.

Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 0153/GS/SUPLAN

João Pessoa, 24 de julho de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto n° 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, DANIELLE JORDÃO TORRES, Engenheira Civil, do Cargo em Comissão de gerente Especial de Convênios, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N° 0154/GS/SUPLAN

João Pessoa, 24 de julho de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto n° 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA CRISTINA FÉLIX DE ALMEIDA, Contadora, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Especial de Convênios, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n° 622

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0018393-6/2016 – **Processo de Instrução n° 0021349-1/2016**, instaurado em face do ex-servidor **FRANCINALDO FERREIRA CANDIDO DE OLIVEIRA**, matrícula n. 167.654-7, por não haver capacidade jurídica para aplicação da penalidade de **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, prevista no inciso V do Art. 116 da LC 58/2003, por motivo do seu afastamento do cargo, em 24/08/16, ocasionando a perda superveniente do objeto.

Portaria n° 970

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0015826-4/2017, **Processo de Instrução n° 0015830-8/2017**, instaurado em face da servidora **MARIA SUELI BARBSOA DANTAS**, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia, considerando que a prestação de conta do Programa Federal PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2016, PNAE 2012 e MAIS EDUCAÇÃO 2014, referente a EEEF PADRE ROMA, nesta Capital, foram devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Portaria n° 971

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0016101-0/2017, **Processo de Instrução n° 0016107-6/2017**, instaurado em face das servidoras **CELI MARIA FERREIRA DA CUNHA**, matrícula n. 146.449-3, **FRANCISCA B. DOS S. MELO**, matrícula n. 143.505-1 e **LUCIENE BALBINO DA SILVA**, matrícula n. 145.578-8, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia, considerando que a prestação de conta do Programa Federal PNAE 2013, MAIS EDUCAÇÃO 2013, PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2016 e PDDE BÁSICO 2016, referente a EEEF PROF. JOSE BAPTISTE DE MELO, nesta Capital, foram devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Portaria n° 972

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0015911-8/2017, **Processo de Instrução n° 0015915-3/2017**, instaurado em face da servidora **MARIA REJA-**



NE PEREIRA DA COSTA, matrícula n. 86.246-1, por não haver capacidade jurídica par aplicação da penalidade de destituição do cargo em comissão, prevista no inciso V do Art. 116, da LC n. 58/2003, ficando vedada o retorno desta servidora ao serviço público estadual, conforme inteligência dos Arts. 124 I 125 da LC n. 58/2003, bem com resolve pelo arquivamento com relação aos servidores **ARQUIMEDES FRANÇA SILVA**, matrícula n. 146.619-4, **FRANCISCO ARAUJO PRIMO**, matrícula n. 137.222-0 e **GEANDERSON ALVES DANTAS**, matrícula n. 601.490-9, tendo em vista adimplemento das prestações de contas dos Programas Federais PNAE 2012, PNAE 2013, PNAE 2016 e MAIS EDUCAÇÃO 2016, referente a EEEIEF ORLANDO CAVALCANTE GOMES, nesta Capital.

Portaria n° 973

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0018810-7/2017, **Processo de Instrução n° 0016812-0/2017**, instaurado em face das servidoras **OLIVANIA ALCANTARA GUEDES**, matrícula n. 116.081-8 e **FRANCINEIDE FIRMINO DA SILVA**, matrícula n. 141.895-5, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia, considerando que a prestação de conta do Programa Federal PDDE BASICO 2013, referente a EEEF STELA DA CUNHA SANTOS, na cidade de Sapé, foi devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Portaria n° 974

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0016722-0/2017, **Processo de Instrução n° 0016724-2017**, instaurado em face dos servidores **JOAO FERREIRA DA SILVA**, matrícula n. 71.678-2 e **CÍCERO DE SOUZA LACERDA**, matrícula n. 661.976-2, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia, considerando que a prestação de conta do Programa Federal PDDE BASICO 2016, referente a EEEFM PRES. MEDICE, nesta Capital, foi devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Portaria n° 976

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0016478-8/2017, **Processo de Instrução n° 0016480-1/2017**, instaurado em face dos servidores **ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, matrícula n. 158.823-1 e **MASSILON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula n. 68.879-5, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia, considerando que a prestação de conta do Programa Federal MAIS EDUCAÇÃO 2015, PDDE BÁSICO 2016 e PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2016, referente a C.E.E.E.A SESQUICENTENÁRIO, nesta Capital, foi devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Portaria n° 977

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n° 0028428-6/2017, **Processo de Instrução n° 0028431-0/2017**, instaurado em face dos servidores **VANDELSON SOARES ALVES**, matrícula n. 170.969-1 e **ERICA CRISTINA**, matrícula n. 654.969-1, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia, considerando que a prestação de conta do Programa Federal MAIS EDUCAÇÃO 2015, referente a EEEF INACIO DA CATINGUEIRA, foi devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Portaria n° 992

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pela penalidade de **ADVERTÊNCIA**, do Processo Administrativo Disciplinar n. 0002254-1/2018, em face dos servidores **JACKELINE PEREIRA VIANA**, matrícula n. 180.647-4, **JOÃO SOARES DA SILVA**, matrícula n. 170.670-5 e **MARLENE FERREIRA DA NOBREGA**, matrícula n. 141.098-9, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III, e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da LC 58/2003.

Portaria n° 994

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pela penalidade de **ADVERTÊNCIA**, do Processo Administrativo Disciplinar n. 0015840-0/2017, **Processo de Instrução n. 0015849-0/2017**, instaurado em face do servidor **JONATHAN DA SILVA**, matrícula n. 180.271-2, por infringência ao que estabelece o Art. 107, incisos XV com penalidade tipificada no Art. 116, inciso I, da LC 58/2003.

Portaria n° 995

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula n° 615.503-1 e **ALANE MENDES DE LACERDA LIMA**, matrícula n° 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de n 0012482-8/2018, que tem por objetivo apurar a omissão supostas prática de desacato ao servidor da SEE/PB, praticado por servidor lotado na EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA, na cidade Itaporanga, pertencente a circunscrição da 7ª GRE.

Portaria n° 996

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013806-0/2018, que tem por objetivo apurar a supostas prática de assédio moral, praticado por coordenador do Prima de ECIT DE GURABIRA DOM MARCELPO PINTO CAVALHEIRA, pertencente a 2ª GRE.

Portaria n° 1016

João Pessoa, 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1 e **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula n° 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0025348-4/2017, que tem por objetivo apurar comportamento irregular da Vice-Diretora da EEEFM PROF. RAUL CORDULA, nesta Capital, pertencente à circunscrição da 1ª GRE.

Portaria n° 1017

João Pessoa, 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1 e **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula n° 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0015144-6/2017, que tem por objetivo apurar assédio moral contra a Gerência Central de Perícia do Estado por parte de servidor do quadro docente da EEEIEF PROFª. RITA DE MIRANDA, nesta Capital, pertencente à circunscrição da 1ª GRE.

Portaria n° 1018

João Pessoa, 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1 e **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula n° 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0016958-2/2017, que tem por objetivo apurar omissão nas prestações de contas dos Programas Federais PNAE 2017, MAIS EDUCAÇÃO 2017 e PDDE BÁSICO 2017, pertinente a EEEFM JOCELYN VELOSO BORGES, na cidade de São Jose dos Ramos, pertencente à circunscrição da 12ª GRE.

Portaria n° 1019

João Pessoa, 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1 e **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula n° 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0019173-3/2018, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa Federais PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017 pertinente a EEEFM DEP. LEVI OLÍMPIO FERREIRA, na cidade de São Bentinho, pertencente à circunscrição da 13ª GRE.

Portaria n° 1020

João Pessoa, 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° 93.768-1 e **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula n° 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0016968-3/2018, que tem por objetivo apurar omissão na prestação de contas do Programa Federais PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2017 pertinente a EEEF JOSE PEDRO DE ARAUJO, na cidade de Itabaiana, pertencente à circunscrição da 12ª GRE.

Portaria n° 1021

João Pessoa, 30 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto pelo artigo 89, da Constituição do Estado da Paraíba de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo n. 0019119-3/2018-SEE,

CONSIDERANDO que o Decreto Governamental de número N° 38.072 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual Técnica- PDDET/PB, como objetivo de transferir recursos financeiros auxiliares para as escolas técnicas da rede estadual de ensino adquirirem insumos que contribuem para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

Considerando que o Art. 3º do Decreto N° 38.072, de estabelece que cumpre à Secretaria de Estado da Educação definir os programas que serão contemplados pelo PDDET/PB,

CONSIDERANDO que o ANEXO I responsabiliza a Secretaria de Estado da Educação quanto à definição do valor previsto por aluno, de acordo com as modalidades desenvolvidas nas escolas.

CONSIDERANDO ainda, que o Art. 11 do mesmo Decreto determina que a Secretaria de Estado da Educação emitirá documento de orientação, no âmbito fiscal e administrativo, às escolas sobre a implementação do PDDET/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos do PDDET destinam-se a beneficiar as Escolas Cidades Integradas Técnicas (ECIT's) e as Escolas Técnicas Profissionais (ETP's), observando critérios técnicos estabelecidos no Decreto N° 38.072 de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 2º A transferência dos recursos do PDDET-PB dar-se-á em parcela única, me-

diante apresentação do Plano de Trabalho Anual à SEE, previamente aprovado em Ata pelo Conselho Escolar, e terá como referência o número de alunos efetivamente matriculados, de acordo com os dados oficiais.

Art. 3º O montante devido, anualmente, às escolas será calculado considerando o valor per capita por aluno matriculado no estabelecimento de ensino. Para efeito de cálculo serão utilizados os valores referenciais, do ANEXO I, de acordo com o eixo tecnológico profissionalizante de cada técnico.

Art. 4º Os repasses financeiros previstos serão depositados, mantidos e geridos em contas bancárias específicas em nome dos respectivos conselhos, abertas exclusivamente para essa finalidade.

Art. 5º Os conselhos escolares serão isentos de pagamento de taxas ou tarifas bancárias, a título de abertura e manutenção, em conformidade com o acordo firmado entre o Governo do Estado e a instituição financeira parceira;

Art. 6º Os recursos do PDDET/PB devem ser aplicados em:

I – Material de expediente: Agendas de escritório contendo datas e horas do ano de corrente; com marcador; apagador para quadro branco; pincel para marcador para quadro branco, caixa arquivo desmontável em plástico, caneta esferográfica, envelopes para ofícios, folha de ofício tamanho A4/A3, grampos para grampeador, pasta para projetos, suporte para copos descartáveis, régua transparente, fitas durex de plástico resistente, tesouras, caderno capa dura, cola branca e de isopor, palito de espetinho, palito de picolé, bastão de cola quente, pistola para cola quente, cartolinas, papel Madeira e afins.

II – Materiais de apoio ao ensino (sala de aula e laboratórios técnicos): Transferidores, compassos e esquadros, calculadoras científicas, materiais para pintura e desenho, caderno de desenho, Datashow, TV, computadores, tecidos e afins.

III – Materiais de consumo para eventos técnicos científicos: banner, faixas, cola-branco, cola quente, isopor, cartolinas e afins.

IV – Material de Infraestrutura para o Ensino Técnico:

Mobiliário: armários para escritórios, mesas e afins;
Equipamentos de pequeno porte (serra, furadeira, tesoura, ferramentas e afins.)

Art. 7º É vedada a aplicação dos recursos do PDDET/PB em:

- I – pagamento de pessoal;
- II – equipamentos de grande porte;
- III – transporte.

Art. 8º As despesas realizadas com os recursos do PDDET deverão respeitar os princípios e as regras pertinentes à utilização dos recursos públicos, devendo ser comprovadas mediante documentos originais (notas fiscais, recibos) emitidos em nome do Conselho Escolar, identificados com o nome do Programa, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópias de cheques e extratos).

Art. 9º Compete às escolas, por meio de seus Conselhos Escolares:

I - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

II - Prestar contas de utilização dos recursos transferidos, junto à respectiva Gerência Regional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do prazo da execução;

III - Devolver o recurso não utilizado dentro do prazo 90 (noventa) dias previstos ao Tesouro Estadual, devendo o valor ser corrigido e atualizado, acompanhado de justificativa e Parecer do Conselho Escolar;

1º As prestações de contas apresentadas às Gerências Regionais de Educação deverão ser por estas remetidas à Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola - GPROFESC, no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada no prazo estipulado ou em caso de não ser aprovada, o Conselho Escolar ficará sujeito a Tomada de Contas Especial e impedido de receber novos recursos.

Art. 10 As prestações de contas dos recursos recebidos por meio do PDDET deverão ser organizadas na seguinte configuração: Capa identificadora do Programa, ofício de encaminhamento, Parecer do Conselho Escolar; Ata de aprovação das contas; Demonstrativo de Receita e Despesa; comprovação dos pagamentos (cópias de cheques, extratos), comprovação das despesas (3 pesquisas de preços, notas fiscais e recibos), Termo de doação e Relação de Bens Adquiridos (quando houver rubrica de Capital).

Art. 11 É vedado à UEx, sob qualquer hipótese, remanejar recursos consignados em despesas de custeio para despesas de capital ou despesas de capital para despesas de custeio, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 12 O bem patrimonial, adquirido e/ou produzido com recursos do PDDET/PB deverá ser identificado quanto à origem/exercício e ser objeto de doação imediata pela UEx para que seja incorporado ao patrimônio da SEE – PB;

Art. 13 As obrigações acessórias decorrentes da natureza jurídica dos Conselhos deverão ser rigorosamente observadas pelos dirigentes dos Conselhos Escolares, cabendo a estes o cumprimento dos procedimentos e dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 14 A transferência de recursos às unidades escolares e regionais de ensino da rede pública terá como condição a adimplência, por parte das unidades executoras, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

Eixo Tecnológico	Valor por Aluno
Ambiente e Saúde	R\$ 199,50
Controle e processos Industriais	R\$ 249,68
Desenvolvimento educacional e Social	R\$ 37,50
Gestão e Negócios	R\$ 37,50
Informação e Comunicação	R\$ 155,51
Infraestrutura	R\$ 159,31
Produção Alimentícia	R\$ 115,65
Produção Cultural e Design	R\$ 155,51

Produção Industrial	R\$ 250,50
Recursos Naturais	R\$ 205,26
Segurança	R\$ 75,00
Turismo, Hospitalidade e lazer	R\$ 100,00

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 025/2018

João Pessoa, 31 de julho de 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR o Senhor **THAIS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 600.099-1, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
003/2016	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de 01 (uma) escola composta por 06 (seis) salas de aula e 01 (uma) unidade básica de saúde, no município de Santa Rita – PB.	36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 045/2018

João Pessoa, 30 de julho de 2018

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e **VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento de "Óleo tipo: FP-100, lubrificantes SAE-15W40, lubrificante hidráulico AP 68, óleo mineral para compressor e parafuso e lubrificante SAE 140 EP API – GL5", visando atender às necessidades da DRMH, vinculada à SEIRHMACT, executadas no âmbito do Contrato nº 017/2018-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa **CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ nº 03.538.267/0001-25, com sede na Rua Anísio Salatiel, nº 1 A, Bairro do Roger – João Pessoa – Paraíba.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Dousedeu Queiroga Filho
Secretário da SEIRHMACT

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº. 001/2018.

João Pessoa, 31 de Julho de 2018.

A Diretora Presidente da PBTUR HOTÉIS S/A, no uso das atribuições que lhe confere o Item 06 do Artigo 32 do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE

Designar **Maria do Socorro Camelo Vieira**, matrícula nº 995.729-9, como **GESTORA** do Contrato de Concessão de Uso da Área e Instalações que compreende o Hotel Estância Termal Brejo das Freiras.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Fundação Espaço Cultural da Paraíba****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO CINE BANGUÊ
FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL
UNIDADE DE CINEMA
EDITAL N.º 001 CINE BANGUÊ

1- NATUREZA DO CONSELHO

O Conselho Consultivo tem caráter consultivo, com emissão de parecer sobre as questões designadas no item 5 do presente edital e, apresentar, mediante argumentação oral e escrita, os interesses culturais da área audiovisual do estado. As atividades do conselho consultivo são de caráter voluntário, sem qualquer remuneração ou ajuda de custo a serem oneradas pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba - Funesc. O conselho será composto por 2 membros eleitos pela classe audiovisual, com seus respectivos suplentes e 2 membros da Funesc, sendo os representantes da Funesc, a chefia de núcleo do Cine Banguê e a gerência operacional de audiovisual da Funesc, tendo como suplentes a diretoria da Diretoria Técnica e a diretoria de planejamento. As reuniões serão marcadas de acordo com as demandas apresentadas pela chefia de núcleo do Cine Banguê, bem como quando o próprio conselho propor questões que necessitem de encontros presenciais. Em caso de empate nas votações para decisões de questões colocadas, será aberta nova votação.

2 FINALIDADE

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, torna público que em **30 de agosto de 2018**, haverá uma assembleia da classe audiovisual da Paraíba para eleição de 2 (dois) membros e respectivos suplentes para o conselho consultivo proposto neste documento. Nesta data a classe audiovisual deve indicar em reunião a ser realizada no dia **30/08/2018 às 15h** no Espaço Cultural, os 2 (dois) representantes que assumirão as vagas no conselho consultivo, bem como os suplentes.

3- PROCESSO

O conselho será formado através de uma assembleia convocada pela Gerência Operacional de Audiovisual da Funesc em parceria com o setor audiovisual, no qual os membros da referida classe artística irão se reunir para eleger 2 conselheiros e 2 suplentes através de indicação direta. Esse mandato terá a validade de 2 anos, com previsão de recondução a partir da data de celebração do termo de responsabilidade, onde, posteriormente, será feita nova eleição promovendo assim a rotatividade dessa comissão.

3.1 A classe audiovisual apresentará na reunião, conforme data agendada antecipadamente, os nomes dos conselheiros e dois suplentes.

3.1.1 Assinatura do termo de responsabilidade dos eleitos mediante apresentação da documentação exigida no item 4. A assinatura acontecerá no mesmo dia da apresentação dos nomes de conselheiros e suplentes.

3.1.2 As reuniões entre o Conselho e a chefia de núcleo do Cine Banguê e Gerência Operacional de Audiovisual da Funesc acontecerão mediante convocação das partes diante das demandas que surgirem, onde os mesmos irão realizar um encontro nas dependências do Cine Banguê.

4- REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1 Para se candidatar, é necessário seguir os seguintes critérios:

4.1.1 Ser maior de 18 anos, residente na Paraíba por no mínimo 1 ano mediante comprovante de residência;

4.1.2 Ser atuante na área audiovisual mediante apresentação de currículo e suas devidas comprovações;

4.1.3 Ter disponibilidade e comprometimento de participar das reuniões do Conselho com a chefia de núcleo do Cine Banguê e Gerência Operacional de Audiovisual da Funesc sempre que requisitado com antecedência mínima de 5 dias;

4.1.4 Não ser funcionário direto do Governo do Estado.

5- OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao Conselho Consultivo:

5.1.1 Aconselhamento à gerência operacional de audiovisual da Funesc e à chefia de núcleo do Cine Banguê e emissão de parecer mediante votação no que diz respeito à avaliação de propostas para ocupação da pauta, a saber: Lançamento de filmes não promovidos diretamente pela Funesc, submissão de propostas de exibições por entidades físicas e jurídicas da sociedade civil, mostras de filmes, ou seja, projetos extra programação regular do Cine Banguê.

5.1.2 Emissão de parecer oral e escrito sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela própria chefia do Cine Banguê. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de recomendação à chefia do CINE BANGUÊ e Gerência Operacional de Audiovisual da Funesc. Mesmo após uma nova rodada de votação, no caso de empate ou não consenso entre os membros do conselho e os membros da Funesc, a presidência da Funesc terá o voto de desempate, sempre obedecendo o perfil do cinema e as prioridades do segmento audiovisual paraibano.

5.1.3 Aos integrantes do conselho compete a pontualidade nas reuniões agendadas previamente, onde é estabelecido que eventuais atrasos sem justificativas podem acarretar em resoluções tomadas sem consulta do membro faltoso, onde este não terá direito a contestação das resoluções.

5.1.4 Cooperação para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Cine Banguê.

5.1.5 Acompanhamento da execução dos projetos culturais na área audiovisual propostos pela Funesc quanto a sua conformidade com as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelos planos estadual e setorial de política cultural da Paraíba e, na ausência ou caducância destes, pelas Conferências Estaduais de Cultura.

5.2 Não compete ao Conselho Consultivo:

5.2.1 Curadoria de filmes que entrarão em cartaz dentro da programação regular no Cine Banguê. Exceto nos casos em que a programação não estiver de acordo com o perfil cultural e educativo para formação de público do referido equipamento cultural, conforme as diretrizes do Cine Banguê. Nas quais tem como prioridade filmes independentes e filmes brasileiros, com padrões de qualidade técnica compatíveis com o as exigências dos equipamentos de projeção e som do cinema.

5.2.2 Interferência nos eventos promovidos pela Funesc ou órgãos ligados ao Governo do Estado da Paraíba no Cine Banguê, exceto nos casos em que a utilização do cinema seja para outros fins, a exemplo de locação do espaço para eventos que fujam do perfil do cinema e que não se relacione com exibição de filmes.

5.2.3 Participação de qualquer ordem em relação à sistemática do Cine Banguê, planejamento de produção, dentre outras atividades organizacionais do equipamento cultural.

6- CALENDÁRIO

6.1 A sistemática de eleição e formalização do Conselho, dar-se-á mediante o seguinte calendário:

Atividade	Data	Horário	Local
Apresentação dos nomes dos representantes da classe audiovisual para o Conselho Consultivo	30/08/2018	15h	Cine Banguê- Funesc
Assinatura de termo de responsabilidade	30/08/2018	15:30h	Cine Banguê- Funesc
Publicação da nomeação dos conselheiros no diário oficial	04/09/2018	-----	-----

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

EDITAL RETIFICADOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Gabinete do Secretário

EDITAL RETIFICADOR N.º 02/2018 – SESDS

O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, por meio das Comissões de Avaliação e Apreciação dos Processos de Promoção Funcional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil GPC-600, constituídas por meio da Portaria n.º 57/SESDS, de 07 de junho de 2018, publicada no D.O.E de 08 de junho de 2018, republica por incorreção no D.O.E. de 11 de julho de 2018, com fulcro nas atribuições que lhes confere a Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, publicada no D.O.E de 13 agosto de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 94, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.E. de 14 de maio de 2010, a Medida Provisória n.º 270, de 02 de julho de 2018, publicada no D.O.E de 04 de julho de 2018, a Lei n.º 8.672, de 29 de outubro de 2008, publicada no D.O.E. de 30 de outubro de 2008, alterada pela Lei n.º 11.066, de 28 de dezembro de 2017, publicado no D.O.E. de 29 de dezembro de 2017, e o Decreto Estadual n.º 31.127, de 05 de março de 2010, publicado no D.O.E. de 09 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual n.º 31.639, de 22 setembro de 2010, publicado no D.O.E. de 23 de setembro de 2010, e pelo Decreto n.º 38.429 de 04 de julho de 2018, publicado no D.O.E de 05 de julho de 2018, republicado por incorreção material no D.O.E do dia 10 de julho de 2018, torna público a abertura de inscrições e estabelece as regras para Processo de Promoção Funcional Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil GPC-600, nos termos do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS PROMOÇÕES

1.1. As inscrições realizadas até a data de publicação deste edital, nos moldes do edital 001/2018, serão validadas pelas comissões de avaliação.

1.2. O processo de promoção funcional será regido por este edital e pelos diplomas legais e regulamentares citados em seu *caput*.

1.3. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, sempre se dará, alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento, nesta ordem.

1.4. As promoções ocorrerão nos limites das vagas existentes, que serão providas na proporção de uma por antiguidade e outra por merecimento, alternadamente, não havendo impedimento que a publicação dessas promoções ocorra em uma mesma data.

1.5. A promoção somente ocorrerá para a classe imediatamente superior àquela em que se encontra o policial civil.

1.6. Será promovido pelo critério de antiguidade sempre o servidor melhor colocado de acordo com a lista obtida em ordem decrescente do tempo de serviço na classe, e em caso de empate, a classificação dar-se-á em obediência aos critérios dispostos no subitem 5.1.1 deste edital.

1.7. Poderão concorrer à promoção por antiguidade os policiais civis **afastados por motivo de saúde, para exercício de mandato classista ou eleitoral e cedidos a órgãos não integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.**

1.8. Os servidores afastados, **de forma exclusiva**, por mais de **180 (cento e oitenta)** dias no período da avaliação de desempenho não poderão concorrer à **promoção pelo critério de merecimento.**

1.9. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de sua entrada em exercício no cargo efetivo.

1.10. Poderá concorrer à promoção o servidor que completar seu interstício **até o prazo final de inscrição, ou seja, até as 16h30min do dia 17/09/2018 (horário de Brasília).**

1.11. O servidor policial civil somente poderá ser promovido depois de cumprido o estágio probatório.

1.12. Na apuração do interstício serão considerados em efetivo exercício os casos previstos no **art. 69 da Lei Complementar n.º 85/2008, os períodos de suspensão convertida em multas e todas as ausências abonadas.**

1.13. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que trabalhará de forma autônoma, respeitando os prazos limites deste edital, sendo responsável por:

a) conduzir e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para efetiva aplicação das avaliações de desempenho;

b) elaborar e publicar em **Boletim Interno da Polícia Civil** e no **Diário Oficial do Estado** as listas de habilitação dos concorrentes à promoção no prazo de **15 (quinze) dias** após o encerramento das inscrições.

c) atribuir sua avaliação anual, efetuar a soma dos pontos, observando as classes dos avaliados, submetendo-as à homologação do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

d) dar publicidade do resultado ao policial civil avaliado no prazo de **30 (trinta) dias**, após a conclusão anual do IMPC;

e) oferecer informações nos casos de interposição de recursos.

1.14. As Comissões Permanentes de Avaliação estão assim distribuídas:

a) **Comissão 01:** Carreira Jurídico-Policial, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Delegados de Polícia;

b) **Comissão 02:** Carreira Policial Investigativa, responsável pela avaliação e pela condução do proces-

so de promoção funcional dos Agentes de Investigação, Escrivães de Polícia e Agentes Operacionais de Polícia Civil;

c) Comissão 03: Carreira de Polícia Científica, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Peritos Oficiais;

d) Comissão 04: Carreira de Apoio Técnico, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Técnicos em Perícia, Papioscopistas e Necrotomistas;

1.14.1. A Comissão Permanente de Avaliação da categoria de Apoio Técnico, além de suas atribuições precípua, também será responsável pela condução dos procedimentos de avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos concorrentes à promoção dos Agentes de Telecomunicações Policiais.

1.15. As listas com os nomes dos policiais civis concorrentes serão publicadas, por ordem decrescente da classificação final, pelos critérios de antiguidade e de merecimento.

1.16. As listas serão encaminhadas ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para apreciação, deliberação e encaminhamento dos nomes dos concorrentes ao Governador, que promoverá através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

2. DAS VAGAS

2.1. O servidor concorrerá à promoção funcional dentro do limite de vagas remanescentes dispostas na Lei n.º 8.672/2008, alterada pela Lei n.º 11.066, de 28 de dezembro de 2017, descritas abaixo, bem como daquelas que eventualmente vierem a surgir durante o processo de avaliação.

2.2. CARREIRA JURÍDICO-POLICIAL, INTEGRADA PELO CARGO DE DELEGADOS DE POLÍCIA:

2.2.1. VAGAS: São oferecidas **162 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	10
1ª	29
2ª	123

2.3. CARREIRA DE POLÍCIA CIENTÍFICA, INTEGRADA PELOS CARGOS DE PERITO OFICIAL CRIMINAL, PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL, PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL, PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL:

2.3.1. VAGAS DE PERITO OFICIAL CRIMINAL: São oferecidas **82 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	01
1ª	17
2ª	64

2.3.2. VAGAS DE PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL: São oferecidas **80 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	14
1ª	24
2ª	42

2.3.3. VAGAS DE PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL: São oferecidas **67 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	09
1ª	19
2ª	39

2.3.4. VAGAS DE PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL: São oferecidas **70 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	12
1ª	16
2ª	42

2.4. CARREIRA POLICIAL INVESTIGATIVA, INTEGRADA PELOS CARGOS DE AGENTE DE INVESTIGAÇÃO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E AGENTE OPERACIONAL DE POLÍCIA CIVIL:

2.4.1. VAGAS DE AGENTE DE INVESTIGAÇÃO: São oferecidas **1.419 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	39
1ª	454
2ª	926

2.4.2. VAGAS DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA: São oferecidas **610 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	33
1ª	181
2ª	396

2.4.3. VAGAS DE AGENTE OPERACIONAL DE POLÍCIA CIVIL: São oferecidas **266 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	35
1ª	82
2ª	149

2.5. CATEGORIA DE APOIO TÉCNICO, INTEGRADA PELOS CARGOS DE TÉCNICO EM PERÍCIA, PAPIOSCOPISTA E NECROTOMISTA:

2.5.1. VAGAS DE TÉCNICO EM PERÍCIA: São oferecidas **97 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	03
1ª	31
2ª	63

2.5.2. VAGAS DE PAPIOSCOPISTA: São oferecidas **91 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	03
1ª	32
2ª	56

2.5.3. VAGAS DE NECROTOMISTA: São oferecidas **74 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	11
1ª	22
2ª	41

2.6. AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL: Apesar de este cargo ter passado a integrar o Quadro Suplementar do Estado, continua a fazer jus a toda prerrogativa atinente ao mesmo, inclusive com direito à promoção nos termos do parágrafo único do art. 269 da Lei Complementar n.º 85/2008, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 94/2010.

2.6.1. VAGAS: São oferecidas **250 vagas** distribuídas da seguinte forma:

CLASSE	VAGAS
Especial	17
1ª	86
2ª	147

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar o requerimento de inscrição, o servidor deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. As inscrições serão realizadas na modalidade presencial ou on-line, ficando a critério do candidato a escolha que melhor lhe atender.

3.2.1. Incorrendo o candidato na realização de inscrições nas duas modalidades disponíveis, será considerada, para efeitos deste edital, a **segunda** que foi entregue, sendo descartada a primeira.

3.3. As inscrições presenciais permanecem abertas da data de início estabelecida no Edital 01/2018 – SESDS (das **08h00min** do dia **23/07/2018**) até às **16h30min** do dia **17/09/2018** (horário de Brasília), mediante **protocolização no Núcleo de Protocolo e Documentação da SESDS**, situado à Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira I, João Pessoa-PB, devendo ser endereçadas à Comissão Permanente de Avaliação correspondente ao cargo do candidato, consoante descrição prevista no **subitem 1.14**.

3.4. As inscrições on-line serão realizadas mediante preenchimento de formulário próprio disposto no site da Polícia Civil da Paraíba (www.policiacivil.pb.gov.br) e ficarão abertas da data de publicação deste edital até prazo final estabelecido do subitem **3.3** deste edital.

3.4.1. O formulário de que trata o subitem **3.4** ficará disposto em área do site com acesso restrito aos policiais civis da Paraíba. Caso o candidato tenha dificuldades ou esteja sem o cadastro para acesso à



referida área, deverá buscar o setor de suporte e controle de acesso da Delegacia Geral, presencialmente ou pelo telefone: (83) 3238-4430.

3.4.2. Os candidatos devem preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição que são marcados com asterisco (*) e encaminhar em anexo, nos **formatos pdf e/ou jpg**, com **tamanho máximo de 6MB para todos os arquivos**, documentos comprobatórios exigidos no presente edital.

3.4.3. Não serão aceitos documentos em formatos diversos dos estabelecidos no subitem **3.4.2.**

3.4.4. Também deverá ser anexado, na forma do **item 3.4.2**, o **formulário padrão de requerimento de inscrição (anexo I)** devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

3.4.5. A inscrição on-line só poderá ser enviada quando o candidato preencher todos os campos obrigatórios, marcados com asterisco (*); anexar os documentos comprobatórios exigidos; clicar no botão “enviar”; e receber na tela do navegador a mensagem de confirmação do envio dos dados. Ficará impedido o encaminhamento caso a soma de todos os anexos ultrapassem **6MB**.

3.4.6. A inscrição que for enviada fora do prazo ou não atender ao padrão estabelecido no presente Edital será excluída e não figurará na lista de habilitados.

3.5. O requerimento de inscrição deverá ser feito de forma padronizada nos termos do formulário constante no **anexo I** deste edital, devendo ser rubricado e assinado.

3.5. O servidor poderá, ao efetuar o requerimento de inscrição, optar por concorrer à promoção por **antiguidade**, por **merecimento** ou por **ambas**, desde que preencha os requisitos exigidos no edital e na legislação de regência.

3.6. No momento do requerimento de inscrição, o servidor deverá preencher o formulário do anexo I e, se for o caso, os campos do formulário on-line, indicando sempre “SIM” ou “NÃO”, ou o que for exigido nos campos reservados para isso no formulário padronizado disposto no **anexo I** deste edital.

3.7. A ausência da indicação no campo devido será interpretada pela Comissão de Avaliação como sendo resposta “NÃO” ao questionamento formulado.

3.8. Havendo divergência entre os dados preenchidos no formulário on-line e no formulário padrão de requerimento de inscrição (anexo I), considerar-se-á este último.

3.9. No caso de o servidor que optar pela promoção apenas por “Antiguidade”, marcando o campo correspondente no formulário padrão de requerimento de inscrição do anexo I ou do formulário on-line, não será necessário o envio dos documentos que trata o subitem **3.13.2**.

3.10. O requerimento de inscrição poderá ser feito por procurador, mediante a entrega de procuração, com reconhecimento de firma e com poderes expressos para esse *mister* e acompanhado de cópia legível do documento de identidade do procurador.

3.11. O candidato que efetuar seu requerimento de inscrição por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

3.12. Os formulários necessários para a efetivação do requerimento de inscrição ficarão disponíveis juntamente com o edital, no site da Polícia Civil da Paraíba (www.policiacivil.pb.gov.br) e no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba – SESDS (<http://paraiba.pb.gov.br/seguranca-e-da-defesa-social>), durante todo o período de inscrição.

3.13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

3.13.1. São documentos necessários para efetuar o requerimento de inscrição para concorrer à **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**:

- a) o formulário de requerimento de inscrição devidamente preenchido sem emendas ou rasuras;
- b) a fotocópia da carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (CNH) ou carteira funcional;
- c) a fotocópia do último contracheque;
- d) a fotocópia do ato de nomeação do servidor;
- e) certidão/extrato da Secretaria de Administração – SEAD atestando tempo de efetivo serviço do servidor na Polícia Civil, e na respectiva classe em que se encontra;
- f) certidão, se for o caso, que comprove qualquer tempo de efetivo serviço público fora da atividade da Polícia Civil da Paraíba;
- g) certidão do(s) filho(s) que tiver.

3.13.2. Além de todos os documentos elencados nas alíneas do subitem anterior (**3.13.1**), são necessários para efetuar o requerimento de inscrição para concorrer à **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**:

- a) fotocópia de documentação que ateste a titulação - **documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação**;
- b) Comprovação (certificado, declaração) de participação, como ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos com os números de horas-aulas discriminadas no subitem **6.3.2.4** deste edital – **documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação**;
- c) Comprovação de publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza afim ao cargo – **documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação**;
- d) Comprovação (cópia de publicação em boletim interno ou diário oficial) de elogios recebidos no exercício da função – **documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação**;

4. DOS REQUISITOS GENÉRICOS PARA CONCORRER À PROMOÇÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO

4.1. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC 600, dar-se-á a requerimento do servidor junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e para a **classe imediatamente superior à que pertença**, na respectiva categorial funcional, **alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento**, mediante comprovação de preenchimento dos seguintes requisitos:

a) a existência de vagas na classe pleiteada no limite estabelecido na **Lei n.º 8.672/2008, alterada pela Lei n.º 11.066/2017**;

b) apresentação de requerimento de inscrição no prazo estipulado neste edital de abertura, tanto para concorrer pelo critério de merecimento quanto pelo critério de antiguidade, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento;

c) constar na lista de habilitação publicada em edital por cada Comissão Permanente de Avaliação;

d) ter permanecido na respectiva classe por, **no mínimo, 02 (dois) anos** de efetivo exercício, excetuando-se o caso da 3ª classe, período em que o servidor deverá ter pelo menos **03(três) anos** de efetivo exercício, a fim de dar cumprimento ao estágio probatório.

4.2. Os cursos referidos no subitem **6.3.2.4** deste edital, à exceção de graduação, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, serão ministrados pela Academia de Ensino de Polícia, anualmente, inclusive mediante convênio com outras instituições de ensino superior do Estado ou de outras Unidades da Federação, em qualquer caso, aprovado pelo Conselho de Ensino da Academia de Polícia.

4.3. O Curso de Formação exigido para o ingresso do policial civil na carreira não será considerado para efeito de promoção.

4.4. Um mesmo título ou elogio, ou a publicação de um mesmo livro ou artigo, não poderá ser utilizado para mais de uma promoção.

4.5. A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se ainda o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir:

I - curso específico na Academia de Ensino de Polícia, válido para promoção por merecimento (**não será cobrado para este processo de promoção funcional**);

II - cursos realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira policial;

III - publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza afim ao cargo;

IV - o diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizado por instituições públicas ou privadas, na área afim ao cargo.

V - Elogios obtidos em razão do exercício do labor policial.

5. DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

5.1. Poderão concorrer à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba que tiverem maior tempo de efetivo exercício na classe, cujo interstício será contado, nos casos de:

I - nomeação, a partir da data de sua efetivação no exercício do cargo;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que retornou ao efetivo exercício do cargo;

III - promoção, a partir da publicação do ato de movimentação.

5.1.1. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço, em caráter efetivo, na categoria;

II - maior tempo de serviço policial civil no Estado;

III - maior tempo de serviço policial em geral;

IV - maior tempo de serviço público no Estado;

V - maior tempo de serviço público em geral;

VI - maior idade;

VII - maior prole.

6. DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

6.1. Na promoção por merecimento **será levado em consideração para fins deste edital apenas a pontuação obtida com a nota do merecimento parcial 3 - M3** (atribuída à qualificação e experiência funcional do servidor policial civil) em face da impossibilidade de aferição do merecimento parcial 1 - M1 pelos respectivos chefes imediatos e do merecimento parcial 2 - M2 pela comissão permanente.

6.1.1. Havendo empate no caso da promoção por merecimento, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior prole.

6.3. DA PONTUAÇÃO

6.3.1. Da Qualificação e Experiência Funcional:

6.3.1.1. Na avaliação de qualificação e experiência funcional, feita nos termos do formulário padrão previsto no **anexo II**, serão observados os títulos acadêmicos do servidor, capacitação na área de segurança pública, com participação, na qualidade de ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos na área da respectiva carreira policial, experiência profissional em cargos ocupados, as obras publicadas, bem como os elogios recebidos pelo servidor no exercício de sua função.

6.3.1.2. Os títulos, cursos, períodos comprovados de ocupação de cargos e obras publicadas não poderão ser utilizados como objeto de avaliação para o alcance de mais de uma promoção.

6.3.2. Da Pontuação de Qualificação e Experiência Funcional conferida pela Comissão de Promoção:

6.3.2.1. O servidor que comprove ser possuidor de títulos acadêmicos descritos abaixo receberá por cada um deles as pontuações correspondentes especificadas no subitem **6.3.2.5** deste edital:

I - doutorado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*).

II - mestrado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*);

III - especialização (pós-graduação *lato sensu*), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

6.3.2.2. O servidor que comprove ser autor individual de publicações técnicas descritas abaixo na sua área de atuação receberá por cada uma delas as pontuações correspondentes especificadas no subitem **6.3.2.5** deste edital:

I - livro;

II - artigo técnico.

6.3.2.2.1. Para fins de pontuação do inciso II do subitem 6.3.2.2, são considerados os artigos técnicos publicados de forma impressa, bem como em revistas eletrônicas e em sites especializados.

6.3.2.3. Os cursos de capacitação na área de segurança pública/carreira policial receberão pontuação especificada neste edital.

6.3.2.4. O servidor que comprove haver participado, como ministrante ou aluno, de cursos e treinamentos com os números de horas-aulas abaixo discriminadas, receberá a pontuação especificada no subitem

6.3.2.5 deste edital:

I - participação na qualidade de **ministrante** de cada curso/treinamento com mais de **60 (sessenta) horas-aulas**;

II - participação na qualidade de **ministrante** de cada curso/treinamento com **60 (sessenta) horas-aulas**;

III - participação na qualidade de **ministrante** de cada curso/treinamento com **40 (quarenta) horas-aulas**;

IV - participação na qualidade de **ministrante** de cada curso/treinamento com **20 (vinte) horas-aulas**;

V - participação na qualidade de **aluno** de cada curso/treinamento com mais de **60 (sessenta) horas-aulas**;

VI - participação na qualidade de **aluno** de cada curso/treinamento com **60 (sessenta) horas-aulas**;

VII - participação na qualidade de **aluno** de cada curso/treinamento com **40 (quarenta) horas-aulas**;

VIII - participação na qualidade de **aluno** de cada curso/treinamento com **20 (vinte) horas-aulas**.

6.3.2.5. A titulação, a participação em cursos como ministrante ou aluno, as obras publicadas, bem como a experiência profissional receberão a seguinte pontuação:

TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
TÍTULOS ACADÊMICOS	a) Doutorado	15
	b) Mestrado	12
	c) Especialização com carga horária mínima de 360 horas	8

TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
MINISTRANTE EM CURSOS E TREINAMENTOS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (CARREIRA POLICIAL)	a) acima de 60 horas-aulas	2
	b) 60 horas-aulas	1,5
	c) 40 horas-aulas	1
	d) 20 horas-aulas	0,5

TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
ALUNO EM CURSOS E TREINAMENTOS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (CARREIRA POLICIAL)	a) acima de 60 horas-aulas	2
	b) 60 horas-aulas	1,5
	c) 40 horas-aulas	1
	d) 20 horas-aulas	0,5

TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISIONAL	a) direção superior por cada ano de atuação:	
	a.1) CDS-1	20
	a.2) CDS-2	18
	a.3) CDS-3	16
	a.4) CDS-4	14
	b) assessoramento à direção superior por cada ano de atuação:	
	b.1) CAD-1	12
	b.2) CAD-2	11
	b.3) CAD-3	10
	b.4) CAD-4	9
	b.5) CAD-5	8
	b.6) CAD-6	7
	b.7) CAD-7	6
	c) gerenciamento finalístico e instrumental por cada ano de atuação:	
	c.1) CGS-1/CGI-1	9
	c.2) CGF-1/CGI-2	8
	c.3) CGF-2/CGI-3	7
	c.4) CGF-3/CGI-4	6
	c.5) CGF-4	5
	c.6) CGF-5	4
	c.7) CGF-6	3
	d) assessoramento gerencial por cada ano de atuação:	
	d.1) CAT-1	3
	d.2) CAT-2	2
	d.3) CAT-3	1
	e) serviços de segurança pública por cada ano de atuação:	
	e.1) CSP-1	8
	e.2) CSP-2	7
	e.3) CSP-3	6
	e.4) CSP-4	5
	e.5) CSP-5	4
	f) funções de apoio administrativo por cada ano de atuação:	
f.1) FGT-1	4	
f.2) FGT-2	3	
f.3) FGT-3	2	
g) elogio	2	

TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
OBRAS PUBLICADAS	Por cada obra publicada:	
	a) livro	2
	b) artigo técnico	1

6.3.2.5.1. Os cargos elencados nos incisos do subitem anterior estão disciplinados em símbolos dispo-

tos nos termos da **Lei n.º 10.467/2015**.

6.3.2.5.2. Apenas serão pontuados, para fim de experiência profissional, os cargos exercidos no âmbito do Estado da Paraíba, de acordo a simbologia disciplinada na legislação citada no subitem anterior.

6.3.2.5.3. Serão computadas para fim de comprovação de ocupação de cargos as designações feitas por portarias internas.

6.3.2.5.4. Somente será computada para fim de pontuação concernente à qualificação e experiência profissional do servidor a qualificação e experiência obtida nos últimos **05 (cinco) anos** de efetivo exercício.

6.3.2.5.5. Para fim de pontuação por experiência profissional serão tomadas como parâmetros as simbologias dos cargos criados ou transformados nos termos da **Lei n.º 10.467/2015**.

6.3.2.5.6. Não poderão ser utilizados experiência profissional, curso ou título acadêmico já tomados por parâmetro em promoção anterior.

7. DOS RECURSOS

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. Será facultado ao **servidor que não se encontrar elencando na lista de habilitação** dos concorrentes à promoção a interposição de pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Comissão de Avaliação, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da divulgação da referida lista.

7.1.1.1. A Comissão de Avaliação terá **10 (dez) dias corridos** para julgar em decisão irrecorrível o pedido de reconsideração descrito no subitem anterior.

7.1.2. Na aferição do merecimento e antiguidade, o avaliado terá ciência dos resultados, podendo interpor pedido de reconsideração perante a Comissão Permanente de Avaliação, cuja decisão poderá, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ser apreciada em grau de recurso pelo Delegado Geral, que terá **30 (trinta) dias** para julgá-lo em decisão irrecorrível.

7.1.2.1. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

7.1.2.2. O pedido de reconsideração suspende a prescrição para interposição de recurso.

7.1.2.3. Decidido o pedido de reconsideração, recomeça a correr o prazo prescricional pelo seu restante, a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.

7.1.2.4. O recurso à instância superior será encaminhado por intermédio da autoridade recorrida, que poderá conhecer o pedido e reconsiderar o ato impugnado, sendo vedada a renovação deste.

7.1.3. Caberá ao Delegado Geral decidir em primeira instância nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação.

7.1.4. Das decisões do Delegado Geral somente caberá recurso para o Conselho Superior da Polícia Civil quando elas não tratarem de recurso impugnativo de decisão de pedido de reconsideração.

7.1.5. Caberá ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba decidir, em segunda instância e pelo voto mínimo de **2/3 (dois terços)** de seus membros, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que terá **30 (trinta) dias** para julgá-lo em decisão irrecorrível.

7.1.5.1. O prazo para interposição recurso junto ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba é de **15 (quinze) dias** contados a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1. A classificação final dar-se-á em ordem decrescente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento.

8.2. Em caso de empate pelo critério de antiguidade, a classificação dar-se-á necessariamente nos termos do subitem **5.1.1** deste edital.

8.3. Em caso de empate pelo critério de merecimento, a classificação dar-se-á necessariamente nos termos dos subitens **6.1.1** deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do servidor implicará na aceitação dos critérios utilizados para o processo de avaliação contidos neste edital.

9.2. Decorrido o prazo de estágio probatório sem que o servidor tenha sido devidamente avaliado, fica o mesmo considerado estabilizado para fim deste edital.

9.3. O membro da Comissão Permanente de Avaliação tiver sob sua responsabilidade policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, deverá formalizar sua suspeição para fins de avaliação de desempenho para promoção por merecimento, comunicando sua suspeição ao Delegado Geral, a quem cabe designar outro avaliador.

9.4. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e os dirigentes responsáveis pelas avaliações de desempenho para promoção, por merecimento, devem exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste edital.

9.5. Independentemente de qual promoção o servidor opte por concorrer no ato do requerimento de inscrição, a comissão reserva-se o direito de proceder à avaliação apenas pelo critério antiguidade em caso de o número de inscritos for igual ou inferior ao número de vagas para a respectiva classe concorrida.

9.6. A verificação de **ausência de punição administrativa** referente aos **últimos 02 (dois) anos anteriores à data de publicação deste edital**, para os requerentes à **promoção por merecimento**, será realizada pela Subgerência de Recursos Humanos da SESDS junto à Corregedoria.



9.7. Todos os formulários necessários para a correta consecução do processo seletivo de promoção se encontram devidamente disciplinados nos anexos I, II, III e IV deste edital.

9.8. Os casos omissos serão objetos de deliberação pelas Comissões Permanentes de Avaliação.

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2018

CLÁUDIO COELHO LIMA
SECRETÁRIO

EDITAL RETIFICADOR N.º 02/2018 - ANEXO I

(preenchimento a cargo do Candidato)

FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1.	CARGO OCUPADO:	MATRÍCULA:	CLASSE ATUAL:

2.	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	ESTÁ CEDIDO A ALGUM ÓRGÃO: (marque com "X"):		
		SIM	NÃO	QUAL?

3.	HABILITAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA (marque com "X" uma ou ambas as opções):		
	ANTIGUIDADE		MERECIMENTO

4.	CLASSE PLEITEADA (marque com "X" apenas uma opção):		
	ESPECIAL	1ª (PRIMEIRA)	2ª (SEGUNDA)

5.	DADOS PESSOAIS		
	NOME:	NÚMERO DE FILHOS:	
	CPF:	RG (com órgão expedidor):	DATA DE NASCIMENTO: / /
	ESTADO CIVIL:	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	TELEFONE CELULAR: ()

6.	LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE REQUERIMENTO - marque com "X"
----	--

6.1.	DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E/OU MERECIMENTO	
	Fotocópia do RG, carteira nacional de habilitação ou carteira funcional	
	Fotocópia do último contracheque	
	Fotocópia do ato de nomeação do servidor	
	Certidão/extrato da Secretaria de Administração – SEAD atestando tempo de efetivo exercício do servidor na Polícia Civil, e na respectiva classe em que se encontra	
	Certidão que comprove qualquer tempo de efetivo exercício público fora da atividade da polícia civil da Paraíba	
	Certidão de Nascimento dos filhos	QUANTIDADE FILHOS:

6.2.	DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (além dos documentos anteriores) – marque com "X"
------	---

	CRITÉRIO C-III-1. Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação com os números de horas-aulas discriminadas na tabela de pontuação do anexo II deste edital.	INFORME O(S) TÍTULO(S) ACADÊMICO(S):
	CRITÉRIO C-III-2. Certificado ou declaração de participação, como ministrante, em cursos e treinamentos com os números de horas-aulas discriminadas na tabela de pontuação do anexo II deste edital.	INFORME A CARGA HORÁRIA POR CURSO:
	CRITÉRIO C-III-3. Certificado ou declaração de participação, como aluno, em cursos e treinamentos com os números de horas-aulas discriminadas na tabela de pontuação do anexo II deste edital.	INFORME A CARGA HORÁRIA POR CURSO:
	CRITÉRIO C-III-4. Certidão/extrato de comprovação de experiência profissional, por meio de exercício de cargos discriminados na tabela de pontuação no anexo II do edital. <i>Obs.: Não é necessário apresentar nova certidão/extrato caso estas informações estejam presentes no documento constante no item 6.1 - d) deste formulário.</i>	INFORME O CÓDIGO DO(S) CARGO(S) E O RESPECTIVO TEMPO DE EXERCÍCIO:
	CRITÉRIO C-III-5. Comprovação de publicação de livros e artigos técnicos de natureza afim ao cargo, conforme discriminado na tabela de pontuação do anexo II deste edital.	INFORME O TIPO DE PUBLICAÇÃO E A RESPECTIVA QUANTIDADE:
	Cópias de publicação em boletim interno/diário oficial de elogios recebidos no exercício da função	INFORME A QUANTIDADE DE ELOGIOS:

Termos em que pede e espera deferimento.

JOÃO PESSOA/PB, ____ DE _____ DE 2018

ASSINATURA DO REQUERENTE

EDITAL RETIFICADOR N.º 02/2018 - ANEXO II

(preenchimento a cargo da Comissão)

FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DO AVALIADO:			
MATRÍCULA:	DATA DE NOMEAÇÃO:	HABILITAÇÃO:	
CARGO:	CLASSE ATUAL:	ANTIGUIDADE	MERECIMENTO
UNIDADE/ÓRGÃO/ENTIDADE:			
AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À:	2ª CLASSE	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

CÓD. CRITÉRIO	TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C-III-1	TÍTULOS ACADÊMICOS	CONCLUSÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OBS: Não poderá ser utilizado título já tomado por parâmetro em promoção anterior.	
C-III-2	MINISTRANTE EM CURSOS E TREINAMENTOS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (CARREIRA POLICIAL)	PARTICIPAÇÃO DE CADA CURSO/TREINAMENTO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA/CARREIRA POLICIAL OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior.	
C-III-3	ALUNO EM CURSOS E TREINAMENTOS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (CARREIRA POLICIAL)	PARTICIPAÇÃO DE CADA CURSO/TREINAMENTO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA/CARREIRA POLICIAL OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior.	
C-III-4	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	OCUPAÇÃO DE CARGO a) direção superior por cada ano de atuação b) assessoramento à direção superior por cada ano de atuação c) gerenciamento finalístico e instrumental por cada ano de atuação d) assessoramento gerencial por cada ano de atuação e) serviços de segurança pública por cada ano de atuação f) funções de apoio administrativo por cada ano de atuação RECEBIMENTO DE ELOGIOS OBS 1: Não poderá ser utilizada experiência profissional já tomada por parâmetro em promoção anterior. OBS 2: Para os casos de 12 meses (1 ano) incompletos de atuação profissional será computada a pontuação integral dividida por 12 e multiplicada pela quantidade de meses. OBS 3: Apenas serão pontuados os cargos exercidos no âmbito do Estado da Paraíba, de acordo com aqueles disciplinados na Lei n.º 10.467/20015	
C-III-5	OBRAS PUBLICADAS	PUBLICAÇÃO DE OBRAS (livros, artigos técnicos)	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO – MERECIMENTO PARCIAL 3 (MP3)			
Nome e Assinatura do Presidente da Comissão		João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2018	
Nome e Assinatura do Membro			
Nome e Assinatura do Membro			

EDITAL RETIFICADOR N.º 02/2018

TABELA DE PONTUAÇÃO DO ANEXO II

CÓD. CRITÉRIO	TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C-III-1	TÍTULOS ACADÊMICOS	a) Doutorado	15
		b) Mestrado	12
		c) Especialização com carga horária mínima de 360 horas	8

CÓD. CRITÉRIO	TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C-III-2	MINISTRANTE EM CURSOS E TREINAMENTOS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (CARREIRA POLICIAL)	a) acima de 60 horas-aulas	2
		b) 60 horas-aulas	1,5
		c) 40 horas-aulas	1
		d) 20 horas-aulas	0,5

CÓD. CRITÉRIO	TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C-III-3	ALUNO EM CURSOS E TREINAMENTOS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (CARREIRA POLICIAL)	a) acima de 60 horas-aulas	2
		b) 60 horas-aulas	1,5
		c) 40 horas-aulas	1
		d) 20 horas-aulas	0,5

CÓD. CRITÉRIO	TIPO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C-III-4	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	a) direção superior por cada ano de atuação:	
		a.1) CDS-1	20
		a.2) CDS-2	18
		a.3) CDS-3	16
		a.4) CDS-4	14
		b) assessoramento à direção superior por cada ano de atuação:	
		b.1) CAD-1	12
		b.2) CAD-2	11
		b.3) CAD-3	10
		b.4) CAD-4	9
		b.5) CAD-5	8
		b.6) CAD-6	7
		b.7) CAD-7	6
		c) gerenciamento finalístico e instrumental por cada ano de atuação:	
		c.1) CGS-1/CGI-1	9
		c.2) CGF-1/CGI-2	8
		c.3) CGF-2/CGI-3	7
		c.4) CGF-3/CGI-4	6
		c.5) CGF-4	5
		c.6) CGF-5	4
		c.7) CGF-6	3
		d) assessoramento gerencial por cada ano de atuação:	
		d.1) CAT-1	3
		d.2) CAT-2	2
		d.3) CAT-3	1
		e) serviços de segurança pública por cada ano de atuação:	
		e.1) CSP-1	8
		e.2) CSP-2	7
		e.3) CSP-3	6
		e.4) CSP-4	5
		e.5) CSP-5	4
		f) funções de apoio administrativo por cada ano de atuação:	
		f.1) FGT-1	4
f.2) FGT-2	3		
f.3) FGT-3	2		
g) elogio	2		

<p>_____ Nome e Assinatura do Presidente da Comissão</p> <p>_____ Nome e Assinatura do Membro</p> <p>_____ Nome e Assinatura do Membro</p>	<p>João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2018</p>
--	---